Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 84/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1856/2021
Data: 02/07/2021 - Horário: 14:26
Legislativo - PLO 112/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, visando à criação de nova ação, fonte de recurso e a aprovação de crédito especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

O presente Projeto de Lei visa à abertura de Crédito Especial na Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei Municipal nº 5.556, de 31 de julho de 2020, que institui o Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato, exercidas por discentes de Instituições de Ensino Superior (IES) privadas na área da saúde, na Rede Pública de Saúde do Município de Pato Branco. O valor corresponde a 4 (quatro) parcelas divididas no período de agosto a novembro, no valor de R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) cada uma, destinados a 21 (vinte e um) Preceptores Médicos e 14 (quatorze) Preceptores Enfermeiros.

Com o Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato, o Município de Pato Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer parcerias com as instituições de ensino privadas participantes do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES, visando à cooperação para o desenvolvimento de ações de Integração Ensino-Serviço-Comunidade – IESC, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dos programas de graduação e pós-graduação do curso de Medicina, contribuindo, em especial, para:

- formar profissionais conforme princípios e diretrizes do SUS, por meio do desenvolvimento de ações e programas na área de saúde pública;
- ampliar o contingente de profissionais capacitados para a realização do cuidado humanizado e com vistas à integralidade dos sujeitos, famílias, grupos e coletividades;
- melhorar a resolutividade da atenção à saúde da população, respeitando a universalidade, a integralidade e a equidade nas ações;
- fomentar a produção do conhecimento por meio de investigações e pesquisas pautadas em princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades das instituições de ensino e dos serviços de saúde; e
- fortalecer as práticas de educação popular e de educação permanente em saúde.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2

Os servidores públicos municipais (médicos e enfermeiros) que atuarem como preceptores de atividades de estágio e internato selecionados receberão, a título de contribuição científica, os seguintes valores em regime de bolsa:

I - Fase Pré-internato:

- profissional enfermeiro: R$ 800,00 (oitocentos reais) para até 4 (quatro) horas semanais de atividades de preceptoria durante o período das atividades práticas de ensino;
- profissional médico: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para até 4 (quatro) horas semanais de atividades de preceptoria.

II - Fase de Internato:

- profissional médico: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para cada dupla de alunos recebida, observando-se o máximo de 2 (duas) duplas por preceptor, para o cumprimento de até 32 (trinta e duas) horas semanais de atividades de preceptoria.

Entende-se por contribuição científica a percepção de valores de natureza indenizatória pelos preceptores estritamente vinculada ao desempenho da atividade de preceptoria, não constituindo base de cálculo salarial ou quaisquer outras parcelas remuneratórias, não se incorporando de forma alguma à sua remuneração base, e tampouco sendo devida em caso de afastamento do servidor.

O valor da contribuição científica será de inteira responsabilidade da instituição privada de ensino superior, sem qualquer ônus e/ou obrigação por parte do Município por esse pagamento. As instituições de ensino superior privadas deverão adiantar à Administração Municipal, mensalmente, os valores necessários ao custeio da contribuição, por meio de depósito em conta aberta especificamente para o convênio, a ser indicada no momento da celebração do ajuste. Todos os documentos citados nesta mensagem encontram-se anexos.

Tendo em vista o início das atividades no mês de agosto, solicitamos a Vossas Excelências a apreciação do Projeto de Lei **em regime de urgência**, ao que antecipamos agradecimentos e renovamos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em de 30 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 112/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação, fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.449	Manutenção das atividades de Preceptoria do Curso de Medicina	
3.3.90.48 – 378	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	145.600,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
378	Convênio UNIDEP - Lei nº 5.556 de 31/07/2020. Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato.	145.600,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4

LEI Nº 5.556, DE 31 DE JULHO DE 2020

Institui o Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato exercidas por alunos de instituições de ensino superior privadas na área da saúde na Rede Pública de Saúde do Município de Pato Branco, Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PRECEPTORIA E SUPERVISÃO EM ATIVIDADES DE ESTÁGIO E INTERNATO

Art. 1ºFica instituído o Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato exercidas por estudantes de instituições de ensino superior privadas na área da saúde na Rede Pública de Saúde do Município de Pato Branco, Paraná.

§ 1º Com o Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer parcerias com as instituições de ensino privadas participantes do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (Coapes), visando à cooperação para o desenvolvimento de ações de Integração ensino-serviço-comunidade (Iesc) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos programas de graduação e pós-graduação do curso de Medicina, contribuindo, em especial, para:

formar profissionais conforme Princípios e Diretrizes do SUS, por meio do desenvolvimento de ações e programas na área de saúde pública;

ampliar o contingente de profissionais capacitados para a realização do cuidado humanizado e com vistas à integralidade dos sujeitos, famílias, grupos e coletividades;

melhorar a resolutividade da atenção à saúde da população, respeitando a universalidade, a integralidade e a equidade nas ações;

fomentar a produção do conhecimento por meio de investigações e pesquisas pautadas em princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades das instituições de ensino e dos serviços de saúde;

fortalecer as práticas de educação popular e de educação permanente em saúde.

§ 2º As atividades de estágio e internato previstas nesta Lei não poderão, em hipótese alguma, dificultar o acesso ou interferir na qualidade do atendimento aos usuários do SUS.

§ 3º Eventuais danos aos equipamentos públicos provocados por estudantes, docentes ou outros profissionais das instituições de ensino de que trata esta Lei, deverão ser arcados pela Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO II

DA PRÁTICA DA PRECEPTORIA E ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR

Art. 2º A prática da Preceptoria compreende a atividade de acompanhamento e supervisão do estudante durante o treinamento em serviço e apoio à organização do Programa de Preceptoria e Supervisão das atividades de estágio e internato exercidas por estudantes de instituições de ensino superior privadas na área da saúde em cenários de prática da rede de

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 5

serviços do SUS.
§ 1º Entendem-se por cenário de prática os serviços de saúde destinados à produção de cuidado e pedagógica.
§ 2º Entende-se por estágio o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que compõe o processo de formação do estudante e visa à preparação para o trabalho.
§ 3º Entende-se por internato a etapa do conhecimento em que se cumpre o ciclo teórico-prático de treinamento em serviço de longa duração, que busca aquisição de competência técnica em diferentes níveis de atenção e necessidade.
Art. 3º O Preceptor é o profissional do serviço que atua na supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos estudantes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa.
§ 1º São atribuições do Preceptor:
acompanhar e orientar as atividades do Programa de Preceptoria e Supervisão de Estágios e Internato;
responsabilizar-se pelas ações desenvolvidas pelos estudantes que estiverem sob sua supervisão;
orientar, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, observando os objetivos da disciplina e diretrizes do projeto pedagógico do curso;
facilitar a integração do discente com a equipe de saúde, usuários do SUS e discentes de outros cursos que atuam no cenário de prática;
propor e ou participar de atividades de pesquisa e projetos de intervenção, voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino, serviço e comunidade para a qualificação do SUS;
participar do processo avaliativo dos discentes sob sua responsabilidade, seguindo os critérios e periodicidade estabelecidos pela instituição de ensino;
participar dos processos formativos para facilitadores, bem como das reuniões de integração ensino-serviço.
§ 2º As atividades atribuídas ao Preceptor poderão ser realizadas no horário de trabalho do servidor público e em conformidade com as atribuições inerentes ao seu vínculo.
§ 3º O acompanhamento do cumprimento de carga horária e a avaliação de desempenho dos preceptores ficarão sob responsabilidade da Instituição de Ensino Superior - IES.
§ 4º A IES indicará o docente supervisor das práticas de ensino, o qual será responsável por apoiar e orientar as atividades da preceptoria.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO E CONTRIBUIÇÃO CIENTÍFICA DOS PRECEPTORES

Art. 4º No exercício das atividades conjuntas objeto dos convênios, o Município e a Instituição de Ensino deverão designar os servidores públicos que atuarão como preceptores dos estudantes de maneira a exercer a orientação e planejamento do internato (período de estágio obrigatório de treinamento em serviço) e de outras modalidades de estágio ou demais atividades práticas de ensino.
§ 1º A definição dos servidores públicos que atuarão como preceptores levará em consideração a manifestação de interesse do servidor público e de sua equipe, quando for o caso.
§ 2º No caso de o número de servidores públicos interessados em atuar como preceptores for maior do que a necessidade prevista pelas instituições de ensino e pela Secretaria Municipal de Saúde, o recrutamento de profissionais para atuação na preceptoria dar-se-á mediante processo seletivo interno promovido, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Saúde e Instituição de Ensino, que observarão os seguintes critérios relacionados à qualificação profissional em ordem de relevância:
I - residência, especialização ou título de especialista na área de exercício da preceptoria;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
3

II - experiência prévia como docente;
III - tempo de experiência profissional.
§ 3º No caso de o número de servidores públicos interessados em atuar como preceptores for inferior à necessidade prevista pelas instituições de ensino e pela Secretaria Municipal de Saúde, o recrutamento de profissionais para atuação na preceptoria levará em conta as atribuições previstas no edital do concurso em que o servidor público foi aprovado.
Art. 5º Os servidores públicos municipais que atuarem como preceptores de atividades de estágio e internato selecionados receberão a título de contribuição científica os seguintes valores em regime de bolsa:
I - Fase Pré-internato:
profissional enfermeiro: R$ 800,00 (oitocentos reais) para até 4 horas semanais de atividades de preceptoria durante o período das atividades práticas de ensino;
profissional médico: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para até 4 horassemanais de atividades de preceptoria.
II - Fase de Internato:
profissional médico: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para cada dupla de alunos recebida, observando-se o máximo de 2 duplas por preceptor, para o cumprimento de até 32 horas semanais de atividades de preceptoria.
Parágrafo único. Os valores das bolsas serão corrigidos anualmente, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais.
Art. 6º Entende-se por contribuição científica a percepção de valores de natureza indenizatória percebida pelos preceptores estritamente vinculada ao desempenho da atividade de preceptoria, não constituindo base de cálculo salarial ou quaisquer outras parcelas remuneratórias, não se incorporando de forma alguma à sua remuneração base, e tampouco sendo devida em caso de afastamento do servidor.
§ 1º Tendo em vista a necessidade de assegurar um trabalho de qualidade e eficiência, sem riscos aos usuários do SUS, a contribuição científica de que trata o *caput* vincula-se ao exercício das atividades de preceptoria e se limitam a um número de 6 alunos por preceptor em cada grupo, máximo de 2 grupos por preceptor, na Fase Pré-internato e de 4 alunos por preceptor na Fase de Internato.
§ 2º O valor da contribuição científica será de inteira responsabilidade da instituição privada de ensino superior, sem qualquer ônus e/ou obrigação por parte do município por esse pagamento.
§ 3º As instituições de ensino superior privadas deverão adiantar à Administração Municipal, mensalmente, os valores necessários ao custeio da contribuição prevista no *caput* deste artigo, por meio de depósito em conta aberta especificamente para o convênio, a ser indicada no momento da celebração do ajuste.
§ 4º Se a instituição de ensino superior conveniada deixar de efetuar o depósito até a data estabelecida no convênio, ficarão automaticamente suspensos o ajuste e as atividades de estágio e internato da entidade inadimplente, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores em aberto.
Art. 7º A obrigação de pagamento da contribuição prevista no art. 5º desta Lei não se estende aos convênios celebrados com instituições de ensino superior públicas ou outros cursos na área da saúde de instituições de ensino superior.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 4
E

Código Identificador:561ECC79

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/08/2020. Edição 2065
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls. 8
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 112 /2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 112/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada.

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com recursos referentes ao Convênio UNIDEP - Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato, conforme Lei nº 5.556 de 31 de julho de 2020, que institui o Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato exercidas por alunos de instituições de ensino superior privadas na área da saúde na Rede Pública de Saúde do Município de Pato Branco.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01 – Atenção Básica
10.301.0043.2.449 – Manutenção das atividades de Preceptoria do Curso de Medicina
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte: 378

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

3.3.90.48.00.00	**OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS**	Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, **observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.**

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Conforme mencionado no quadro anterior, é importante ressaltar que a concessão de outros auxílios financeiros a pessoas físicas deve observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal:

> **L.R.F.**
> Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas **deverá ser autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais

Neste caso, há a Lei Municipal nº 5.556 de 31 de julho de 2020, que institui o Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato exercidas por alunos de instituições de ensino superior privadas na área da saúde na Rede Pública de Saúde do Município de Pato Branco, que dispõe em seu art. 5º:

> Art. 5° Os servidores públicos municipais que atuarem como preceptores de atividades de estágio e internato selecionados receberão a título de contribuição científica os seguintes valores em regime de bolsa:
> 1 - Fase Pré-internato:
> a) profissional enfermeiro: R$ 800,00 (oitocentos reais) para até 4 horas semanais de atividades de preceptoria durante o período das atividades práticas de ensino;
> b) profissional médico: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para até 4 horassemanais de atividades de preceptoria.
> II - Fase de Internato:
> a) profissional médico: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para cada dupla de alunos recebida, observando-se o máximo de 2 duplas por preceptor, para o cumprimento de até 32 horas semanais de atividades de preceptoria.

Quanto à responsabilidade de pagamento do referido auxílio financeiro, o art. 6º dispõe:

> Art. 6° Entende-se por contribuição científica a percepção de valores de natureza indenizatória percebida pelos preceptores estritamente vinculada ao desempenho da atividade de preceptoria, não constituindo base de cálculo salarial ou quaisquer outras parcelas remuneratórias, não se incorporando de forma alguma à sua remuneração base, e tampouco sendo devida em caso de afastamento do servidor.
> [...]
> § 2° **O valor da contribuição científica será de inteira responsabilidade da instituição privada de ensino superior, sem qualquer ônus e/ou obrigação por parte do município por esse pagamento.**
> § 3° As instituições de ensino superior privadas deverão adiantar à Administração Municipal, mensalmente, os valores necessários ao custeio da contribuição prevista no caput deste artigo, por meio de depósito em conta aberta especificamente para o convênio, a ser indicada no momento da celebração do ajuste.

Quando à abertura de crédito orçamentário, a Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 10
Visto

Lei nº. 4.320/64

***Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
[...]
***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

***Art. 43** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

***§ 1º**. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
[...]
II – os provenientes de excesso de arrecadação.
[...]
***§ 3º**. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

***§ 4º**. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Constituição Federal

***Art.167** – São vedados:*
[...]
***V –** a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado, a cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da seguinte Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021: **378 - Convênio UNIDEP - Lei nº 5.556 de 31/07/2020. Programa de 145.600,00 Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato.**

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Fls. 11
Visto

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 7 de julho de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato
Contadora

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 12
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1936/2021
Data: 09/07/2021 - Horário: 14:21
Legislativo - PCOF 82/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 112/2021

EMENTA: ***Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e dá outras providências.***

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:02/07/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal busca autorização *abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e dá outras providências, co*nforme Mensagem Nº 84/2021, enviada pelo Executivo Municipal.

Ressaltamos que os recursos deste PL, são provenientes de Excesso de Arrecadação, e visa à abertura de Crédito Especial junto a Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei Municipal nº 5.556, de 31 de julho de 2020, que institui o Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato, exercidas por discentes de Instituições de Ensino Superior (IES) privadas na área da saúde, na Rede Pública de Saúde do Município de Pato Branco. O valor corresponde a 4 (quatro) parcelas divididas no período de agosto a novembro, no valor de R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) cada uma, destinados a 21 (vinte e um) Preceptores Médicos e 14 (quatorze) Preceptores Enfermeiros.

Fls. 13
Visto

Os servidores públicos municipais (médicos e enfermeiros) que atuarem como preceptores de atividades de estágio e internato selecionados, receberão, a título de contribuição cientifica, os seguintes valores em regime de bolsa:

1 - Fase Pré-internato:

• profissional enfermeiro: R$ 800,00 (oitocentos reais) para até 4 (quatro) horas semanais de atividades de preceptoria durante o perlodo das atividades práticas de ensino;

• profissional médico: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para até 4 (quatro) horas semanais de atividades de preceptoria.

2 - Fase de Internato:

• profissional médico: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para cada dupla de alunos recebida, observando-se o máximo de 2 (duas) duplas por preceptor, para o cumprimento de até 32 (trinta e duas) horas semanais de atividades de preceptoria.

A prática da Preceptoria compreende a atividade de acompanhamento e supervisão do estudante durante o treinamento em serviço e apoio à organização do Programa de Preceptoria e Supervisão das atividades de estágio e internato exercidas por estudantes de instituições de ensino superior privadas na área da saúde em cenários de prática da rede de serviços do SUS.

Entende-se a importância da aprovação dessa matéria, sob a ótica específica orçamentária e financeira, contudo, deve-se ressaltar, que o Executivo Municipal e sua Assessoria Jurídica verifique se não atinge nenhum príncipio da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

O Parecer Contábil, desta Casa de Leis evidencia que o auxílio financeiro a pessoas físicas, de acordo com a Lei Complementar nº 101 de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, **deverá ser autorizado por lei específica,** para tanto, foi criada a Lei Municipal nº 5.556 de 31 de julho de 2020, que instituiu o Programa de Precetoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato, a qual ampara legalmente este auxílio.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Fls 14
Visto

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise, de toda a documentação, e ainda, com base no parecer da Assessoria Contábil da Câmara Municipal, o qual indica que o Projeto encontra-se APTO para seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 112/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 08 de julho de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

Fls. 15
Visto

III - CONCLUSÃO –

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 112 /2021.

Pato Branco, 08 de julho de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 16

PROJETO DE LEI Nº 112/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação, fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.449	Manutenção das atividades de Preceptoria do Curso de Medicina	
3.3.90.48 – 378	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	145.600,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
378	Convênio UNIDEP - Lei nº 5.556 de 31/07/2020. Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato.	145.600,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.791, DE 13 DE JULHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 884.094,04 (oitocentos e oitenta e quatro mil, noventa e quatro reais e quatro centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 884.094,04 (oitocentos e oitenta e quatro mil, noventa e quatro reais e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE INCUBADORA E TECNOLOGIA	
19	Ciência e Tecnologia	
19.570	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.570.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência Tecnologia e Inovação	
3.3.90.32 – 563	Material de Consumo	13.463,32
3.3.90.39 – 563	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	403.794,00
4.4.90.52 – 563	Equipamentos e Material Permanente	467.836,74
	TOTAL	884.094,04

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
0563	Regulamentação do Programa de Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Tec. em Robótica – Convênio nº 15/2021 - Fundação Araucária	884.094,04
	TOTAL	884.094,04

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.956, DE 13 DE JULHO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 884.094,04 (oitocentos e oitenta e quatro mil, noventa e quatro reais e quatro centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.791, de 13 de julho de 2021,

D E C R E T A

Art. 1º Fica criada nova fonte de recurso e fica aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 884.094,04 (oitocentos e oitenta e quatro mil, noventa e quatro reais e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE INCUBADORA E TECNOLOGIA	
19	Ciência e Tecnologia	
19.570	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.570.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência Tecnologia e Inovação	13.463,32
3.3.90.32 – 563	Material de Consumo	
3.3.90.39 – 563	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	403.794,00
4.4.90.52 – 563	Equipamentos e Material Permanente	467.836,74
	TOTAL	884.094,04

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
0563	Regulamentação do Programa de Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Tec. em Robótica – Convênio nº 15/2021 - Fundação Araucária	884.094,04
	TOTAL	884.094,04

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.792, DE 13 DE JULHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação e abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comércio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo Atividade Comercial	
2.447	Manutenção das Atividades do Fundo Garantidor do Crédito do Município	
3.3.50.27 – 000	Encargos pela Hurma de Aval e Garantias, Seguros e Similares	2.500.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
000	Recursos Ordinários (Livres)	2.500.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.957, DE 13 DE JULHO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.792, de 13 de julho de 2021,

D E C R E T A

Art. 1º Fica criada nova ação e fica aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comércio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo Atividade Comercial	
2.447	Manutenção das Atividades do Fundo Garantidor do Crédito do Município	
3.3.50.27 – 000	Encargos pela Hurma de Aval e Garantias, Seguros e Similares	2.500.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
000	Recursos Ordinários (Livres)	2.500.000,00

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.793, DE 15 DE JULHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação, fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.443	Manutenção das atividades de Preceptoria do Curso de Medicina	
3.3.90.41 – 375	Outras Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	145.600,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
375	Convênio UNIDEP - Lei nº 5.556 de 31/07/2020 Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato	145.600,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.972, DE 20 DE JULHO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.793, de 15 de julho de 2021,

D E C R E T A

Art. 1º Fica criada nova fonte de recurso e fica aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.443	Manutenção das atividades de Preceptoria do Curso de Medicina	
3.3.90.41 – 375	Outras Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	145.600,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
375	Convênio UNIDEP - Lei nº 5.556 de 31/07/2020 Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato	145.600,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.973, DE 20 DE JULHO DE 2021

Convoca a Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XVIII, na forma do art. 62, I, e ambos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a solicitação formulada pela Presidente da Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município

D E C R E T A

Art. 1º Fica convocada a XIV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2021 às 13h30min, no Anfiteatro do Centro Universitário de Pato Branco - UNIDEP, localizado na Rua Benjamin Borges dos Santos nº 1.100, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco/PR.

Art. 2º A Conferência será realizada de forma híbrida (presencial e online), sendo presencial para comissão organizadora e representantes da sociedade civil presente e um representante por entidade que desejem plenar cadeira no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e online para todos que desejarem participar.

Art. 3º O Tema da Conferência será "Assistência Social direito do povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 4º A XIV Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 5º As despesas da XIV Conferência Municipal de Assistência Social correrão por conta de dotação própria orçamentária do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021

O Município de Palmas, Estado do Paraná, através da Prefeita Municipal, torna público que o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021 foi aberto no dia 14 de julho de 2021, às 09:15hs (horário local), foi declarada DESERTO e terá REABERTURA em 02/08/2021 às 09:15h.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.pmp.pr.gov.br no link do Portal da Transparência, e licitações-e, tel. Contato (46) 3263-7000.

OBJETO : **Contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto usinado e taxa de bombeamento até 14m3 para atender a as necessidades das secretarias municipais, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.**

Palmas, 20 de julho de 2021.

Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2963/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes – CEINEE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.136.551/0001 – 26.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para ministrar curso de aprendizagem aos jovens aprendizes do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 044/2021.
Valor do Contrato: R$ 22 295,04 (Vinte e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)
Vigência: De 20 (vinte) de Julho de 2021 até 20 (vinte) de Julho de 2023.
Data do Contrato: 20 (vinte) de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2964/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Elizabete Minosso Nichile – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.921.090/0001 - 72.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de decoração natalina a serem instaladas em ruas e espaços públicos para as Comemorações Natalinas no Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 047/2021.
Valor do Contrato: R$ 35.513,50 (Trinta e cinco mil, quinhentos e treze reais e cinquenta centavos)
Vigência: De 20 (vinte) de Julho de 2021 até 20 (vinte) de Fevereiro de 2022.
Data do Contrato: 20 (vinte) de Julho de 2021.

Decreto 194/2 021

Abre crédito suplementar por Anulação no orçamento anual de 2021 do Município de Clevelândia no valor de R$ 25 328,10 (Vinte e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e dez centavos).

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2 747/2021 de 12 de julho de 2021

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Anulação no Orçamento de 2021 no valor de R$ 25 328,10 (Vinte e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e dez centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
07.01 – Administração S M E C E
123610000.2.019000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Receita Educação 5% e 25%
3.1.71.70.11 – 104 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 9 946,61
3.1.71.70.13 – 104 – Obrigações Patronais 3.200,92
3.3.71.70.30 – 104 – Material de Consumo 1 255,62
3.3.71.70.33 – 104 – Passagens e despesas com Locomoção 627,81
3.3.71.70.36 – 104 – Outros serviços de Terceiros – Pessoas Física 1 456,52
3.3.71.70.39 – 104 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 7.208,35
4.4.71.70.52 – 104 – Equipamentos e Material Permanente 1 632,27
TOTAL 25 328,10

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de anulação descritos abaixo:

Anulação
07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
07.01 – Administração S M E C E
123610020.2.019000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Receita Educação 5% e 25%
3.3.90.36.00 – 104 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 25 328,10
TOTAL 25 328,10

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita da Clevelândia- Pr, 20 de julho de 2021

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA DE CLEVELANDIA

DECRETO Nº 195/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação, Excesso de Arrecadação e por Superávit do Exercício Anterior no Orçamento do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2021 no valor de R$ 500.796,14 (Quinhentos mil setecentos e noventa e seis reais e quatorze centavos)

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2 738 de 25 de novembro de 2 020

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano 2021, destinado ao suporte das despesas a ser realizada com recursos oriundos de Anulação Orçamentaria, Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro no valor de R$ 500 796,14 (Quinhentos mil setecentos e noventa e seis reais e quatorze centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
06.02 – Fundo Municipal de Saúde
103010015.2.011000 – Consorcio Intermunidal de Saúde
3.3.71.70 – 303 – Ratéio Pela Participação do Consórcio 500.000,00
08- Secretaria Municipal de Obras e Viação
08.01- Administração S M O V.
267820014.2.029000- Manutenção da Unidade de Obras e Viação
3.3.90.93.00 – 860 – Indenizações e Restituições 796,14
Total 500 796,14

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos das rubricas as descritas abaixo:

Anulação
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
06.02 – Fundo Municipal de Saúde
103020015.2.010000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30 – 000 – Material de Consumo 215.000,00
175120004.2.046000 – Saneamento Básico
3.3.90.30 – 000 – Material de Consumo 90.000,00
3.3.90.39 – 000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 95.000,00
4.4.90.51 – 000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 95.000,00
Superávit
3 – 860 – Ministério Desenvolvimento Regional Pavimentação Asfáltica com CBUQ 162,66
Excesso
1.3.2.1.00.1.1.99.02 – 860 – Recuperação de Trafegabilidade de Estradas Rurais 633,68
Total 500 796,14

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 20 de julho de 2021

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA DE CLEVELÂNDIA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº
124/2020

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 084 /2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Centro Oeste – Comercio de Móveis e Equipamentos Ltda
DA INCLUSÃO: O objeto do presente termo é a inclusão do Item 02 do PE 084/2020.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de julho de 2021
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná
Renascença, 20 de julho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2021

Em análise ao processo de **Inexigibilidade nº 016/2021**, de 20 de julho de 2021, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições o **Sr. Idalir João Zanella** Prefeito Municipal de Renascença – Pr, **R A T I F I C A** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 Inciso I
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR DO CONTRATO – R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DIOE**
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATADO: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA DO ESTADO - DIOE, CNPJ/MF nº 76.416.800/0001-89, com sede à Avenida Vicente Machado, nº 445, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná
CONTRATANTE: Município de Renascença – PR
Renascença – Pr, 20 de julho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Mun. de Pato B. Fls 18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.793, DE 16 DE JULHO DE 2021

LEI Nº 5.793, DE 16 DE JULHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação, fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.449	Manutenção das atividades de Preceptoria do Curso de Medicina	
3.3.90.48 – 378	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	145.600,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
378	Convênio UNIDEP - Lei nº 5.556 de 31/07/2020. Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato.	145.600,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:261931ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/07/2021. Edição 2310
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls 19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.971, DE 16 DE JULHO DE 2021

DECRETO Nº 8.971, DE 16 DE JULHO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.793, de 16 de julho de 2021;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica criada nova ação, fonte de recurso e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.449	Manutenção das atividades de Preceptoria do Curso de Medicina	
3.3.90.48 – 378	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	145.600,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
378	Convênio UNIDEP - Lei nº 5.556 de 31/07/2020. Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato.	145.600,00

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:27A6749C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/07/2021. Edição 2310
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Municipal (Mun. de Pato B... Fls 20

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 112/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e dá outras providências.

Apresentação: 2 de Julho de 2021
Processo: 112 / 2021
Protocolo: 1856/2021 **Data Entrada:** 2 de Julho de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 12 de Julho de 2021
14 de Julho de 2021
Data da última Tramitação: 16 de Julho de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.793, de 16 de julho de 2021. Decreto nº 8.971, de 16 de julho de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B9 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7935, de 21 de julho de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/7/2021. Edição 2310.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 82 de 2021 **Data Anexação:** 9 de Julho de 2021
Documentos Acessórios: 2
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.793, de 16 de julho de 2021

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco